



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

7823

CONTRATO Nº 07-2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A
EMPRESA PAULO SAUKA-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pela Sra. **OLGA KLAKI PASSARIN**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 5.651.767-7 e inscrita no CPF/MF n.º 603.237.109-30, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro n.º 227, Centro de Virmond/PR, CEP. 85.390-000 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PAULO SAUKA-ME**, inscrita no CNPJ n.º **06.986.903/0001-70**, localizada a Rua Carlos Gomes, 136, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SAUKA**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade n.º 5.412.363-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 717.755.369-04, residente e domiciliado no Município de Cantagalo, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a prestação de serviços de locação de sistema e assessoria, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRANTE** serviços de sistemas eletrônicos de segurança com serviços de monitoramento e armazenamento de imagens.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** obriga-se a praticar todos os atos, bem como, fornecer todas as informações necessárias às atividades a serem desenvolvidas, conforme as solicitações da **CONTRATADA**, assim como prestar as informações consideradas relevantes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

PS 24

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 3.012,00 (trez mil e dose reais) sendo pago mensalmente o valor de R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços, acompanhada de boleto bancário ou indicação de conta corrente em nome da contratada exclusivamente junto ao Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo após 12 meses e/ou houver interesse pelas partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC- IBGE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de 11 de Dezembro de 2018 até a data de 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01.001.01.031.01012-001 3.3.90.39.99.99 - demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

I - Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

IV - Efetuar a manutenção ou complementos nos Sistemas de Imagens, quando o CONTRATANTE solicitar e aprovar.

V - Monitorar os locais previstos neste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado ao recebimento de sinal na Central de Monitoramento;

VI - Entregar um Manual de Usuário sobre o modo adequado de operação do sistema de imagens instalado, visando seu perfeito funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

Pg 25

VII - Arquivar as imagens durante um período mínimo de 30 (trinta) dias, para consulta quando solicitado e fornecimento mensal ao CONTRATANTE para fins de arquivamento no órgão.

VIII - Entregar as imagens de seus arquivos, solicitadas pelo CONTRATANTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

IX - Contatar por via telefônica com as pessoas designadas pelo CONTRATANTE, constantes do Cadastro de Usuários.

X - Alterar o cadastro de usuários, mediante a solicitação de INCLUSÃO ou EXCLUSÃO, por escrito do CONTRATANTE.

XI - Comunicar a Brigada Militar quando houver no local, vestígios ou tentativas de arrombamento.

XII - Disponibilizar os materiais e serviços descritos na proposta que originou o presente contrato.

XIII - o contratante fornecera para contratada números de telefones fixos e celulares, para que possa ser contatado imediatamente caso seja necessário, e fica responsável por informar para a contratada sempre que os números dos telefones fornecidos sejam alterados, para que a mesma possa manter sempre atualizada o cadastro do contratante em seu sistema operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto contratual;

II - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado,

III - Responsabilizar-se integralmente pelas informações e documentos repassados para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 22, III, § 3º LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa n.º 09/2017-GMIV.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

pg 26

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.


E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 11 de Dezembro de 2018.


OLGA K. PASSARIN
Contratante


PAULO SAUKA
Contratada

Testemunhas:


ANTONIO JURASKI
CPF n. 240.925.419-53


MARIA LUIZA MIERZVA
CPF n. 706.243.059-53



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

PS 27

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2018-CMV

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07-2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA COM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob número 95.587.689/0001-09, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 050, Centro, CEP. 85.390-000, neste ato representada por sua Presidente, Senhora OLGA K. PASSARIN.

CONTRATADA: PAULO SAUKA-ME, inscrita no CNPJ n.º 06.986.903/0001-70, localizada a Rua Carlos Gomes, 1363, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Sr. PAULO SAUKA

Valor total: R\$ 3.012,00 (três mil e doze reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 11 de Dezembro de 2018.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3041 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018
SÍNTESE: Decreta Recurso Legislativo, Expediente Interno, Povo Facultativo e Férias Contínuas na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018
SÍNTESE: Dispõe sobre a mudança do retorno no local de funcionamento da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e estabelece outras providências.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
TERMO DE ANULAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL Nº 14/2018-PM/LS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS EM CONDOMÍNIOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS URBANAS - LÍMBO ORGANICO (LMO RECOLTAR), DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREÇO PRESENCIAL (SFP) Nº 85/2018-PMV
O Município de Virmond, Estado Paraná, torna pública a revogação da licitação supracitada, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em administração de estagiários para estudantes do ensino médio, técnico, superior ou pós-graduação.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2018-PMV
RATIFICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 44/2018-PMV, cujo objeto é a "Aquisição de produtos para montagem de estas metálicas, para apresentar os funcionários Municipais" e ADJUDICA o objeto a empresa: ZBB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018-PMV
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexo, RATIFICA a Autorização dos seguintes equipamentos: Item 01 - COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 sexta geração, Placa mãe ASUS - GIGABYTE, Memória 4 GB DDR4 - 2133MHz - KINGSTON, HDD 500 GB - WD, GRUAVADOR DE CD E DVD - LG, Fonte 400W - K-MEA, MONITOR AOC 18,5" LED - Item 02 - NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I5, armazenamento 1TB, Memória 3 GB, tela de LED 15,6" - Item 03 - Impressora Simples, a Laser, para o Legislativo de Virmond e ADJUDICA o objeto a empresa REGINATO A. DA SILVA E CIA LTDA-ME (PERFORMANCE INFORMATICA) inscrita no CNPJ nº 02.909.080/0001-04, com os seguintes valores: Item 01 - R\$ 3.290,00; Item 02 - R\$ 498,00; Valor total Global de R\$ 6.830,00 (seis mil e oitocentos e trinta reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018-PMV
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexo, RATIFICA a Aquisição dos seguintes equipamentos: 01 - CORTINA DE ALUMÍNIO E ADJUDICA o objeto a empresa REFREIGERAÇÃO GUTER, inscrita no CNPJ sob nº 04.486.555.0001-46, no valor de R\$ 1.133,00 (um mil e cento e trinta e cinco reais) para o fornecimento e instalação do equipamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Decreto Nº 016/2018
SÍNTESE: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND - PR.
A Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º - Concede férias à servidora concursada da Câmara Municipal de Virmond/PR, no período de 15 de Dezembro de 2018 à 25 de Dezembro de 2018.
Prestador Oligo K. Passarin e a servidora em cargo de férias é: Edianeiraci M. S. Círcio Javeráni - Auxiliar de Serviços Gerais.

Município de Virmond
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
SERVIA
No Jornal Correio do Povo do Paraná edição 3035 de 05 de dezembro de 2018, página 1A, onde está publicada a Lei 33/2018.
Onde se lê: Art. 1º - [...]
Item 1.3. CARGO-ASSESSORIA JURÍDICA
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com vencimento mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Latare: Art. 1º -

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
ESTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018-PMV
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07-2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA COM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS.
CONCORRÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Praça Justiça de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob número 95.547.880/0001-09, estabelecida no Rua Duque de Caxias, CEP: 85.390-000, sendo sua representada por um Presidente, Senhores OLGA K. PASSARIN.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018-PMV
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexo, RATIFICA o CONTRATO Nº 07-2018 PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA COM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS e ADJUDICA o objeto a empresa PAULO SAUKA-ME inscrita no CNPJ nº 04.948.903/0001-70, inscrita na Rua Carlos Gomes, 1363, Contigal, Paraná, neste ato representada pelo Sr. PAULO SAUKA.
Valor total R\$ 3.381,00 (três mil e três reais)
Vigência: 12 meses úteis.
Data de Assinatura: 11 de Dezembro de 2018.
Furo: Camero C. Covaletto Jr.

Município de Virmond
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
LEI Nº 33/2018
SÍNTESE: ALTERA ARTIGOS, ITENS E SUBÍTEMOS DA LEI Nº 33/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1º Altera e acrescenta o subitem do art. 1º da Lei nº 33/2018, e Anexo I, o qual passam a ter a seguinte redação:
Art. 1º
[...]
1.1.1. Departamento de Coordenação de Trânsito - Alorção
1.1.2. Departamento de Trânsito, Trânsito (Teira) Abastecimento e Identificação.
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar e assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e normas de trânsito; supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente; realizar a coleta de informações para encaminhamento de documentos de veículos junto ao Detran/PR.
Supervisionar e dar orientações em relação ao atendimento prestado pelo Município em conjunto com o INEA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e supervisionar as emissões do COTR (Certificado de Calagem de Imovel Rural).
Coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes ao atendimento multir e cadastramento das jornas que pertencem a sua jurisdição, bem como, supervisionar e coordenar o atendimento, cadastramento e arrolação de jornas para o serviço militar obrigatório, a formação do banco de espera e sua manutenção permanente.
Coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes ao setor de identificação, no que concerne a emissão de RG, dentre outras, orientando aos providenciados legais.
Condições de Trabalho: a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Requisitos para Proverimento: a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

Município de Virmond
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
LEI Nº 33/2018
1.1.3. Departamento de Imprensa - Estímulo
ATRIBUIÇÕES: Promover a comunicação oficial, informado os servidores municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral; planejar, executar e controlar a política de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Virmond, observando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação; coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa e dos municípios com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município; coordenar a organização e manutenção do arquivo de correspondência, protocolos e publicações.
Promover a representação social do Prefeito, sob a sua orientação direta, proporcionar as entrevistas, câmeras e entrevistas que solicitem audiência com o Prefeito; providenciar a recepção de autoridades que visitam o Município; organizar a agenda do Prefeito, receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Prefeito: encerrar as tarefas de seus administrativos no Prefeito.
Coordenar e supervisionar, juntamente com o servidor designado para atuar junto ao Portal de Transparência, as informações e dados, garantindo a máxima eficiência na divulgação dos atos oficiais; Gerenciar a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação produzida para o cumprimento de obrigações a serem informadas e disponibilizadas no portal de transparência, nos termos da legislação vigente. Realizar outras tarefas administrativas e correlatas em cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.
Condições de Trabalho: a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; Requisitos para Proverimento: a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

Município de Virmond
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
LEI Nº 33/2018
1.1.3. Departamento de Imprensa - Estímulo
ATRIBUIÇÕES: Promover a comunicação oficial, informado os servidores municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral; planejar, executar e controlar a política de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Virmond, observando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação; coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa e dos municípios com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município; coordenar a organização e manutenção do arquivo de correspondência, protocolos e publicações.
Promover a representação social do Prefeito, sob a sua orientação direta, proporcionar as entrevistas, câmeras e entrevistas que solicitem audiência com o Prefeito; providenciar a recepção de autoridades que visitam o Município; organizar a agenda do Prefeito, receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Prefeito: encerrar as tarefas de seus administrativos no Prefeito.
Coordenar e supervisionar, juntamente com o servidor designado para atuar junto ao Portal de Transparência, as informações e dados, garantindo a máxima eficiência na divulgação dos atos oficiais; Gerenciar a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação produzida para o cumprimento de obrigações a serem informadas e disponibilizadas no portal de transparência, nos termos da legislação vigente. Realizar outras tarefas administrativas e correlatas em cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.
Condições de Trabalho: a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; Requisitos para Proverimento: a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

Município de Virmond
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
LEI Nº 33/2018
4. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.1 Departamento de Assistência Social
6.2.1. Divisão de Manutenção de obras públicas - Estímulo
6.2.1 - Divisão de Segurança e Vigilância
Coordenar e organizar as atividades dos servidores sob sua chefia. Compete o planejamento, organização e distribuição da vigilância, visando dar proteção e segurança ao Prefeito Público, Família Municipal e Secretários, elaborando planilhas com escalas de serviços e plantões, renovação e substituição vigias e guardas conforme a necessidade dos setores, fiscalizando e supervisionando para que os serviços sejam executados com regularidade e promovendo medidas com os vigias guardas para avaliações de riscos e insucesso o melhor desempenho dos serviços prestados por sua subordinação. Fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela empresa de imagens (fotos e de segurança).

Município de Virmond
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
LEI Nº 33/2018
Condições de Trabalho: a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; Requisitos para Proverimento: a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

Município de Virmond
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
LEI Nº 33/2018
7.1.1. Divisão do Setor Administrativo - Estímulo
7.1.1 - Divisão de Farmácia, Controle e Distribuição de Medicamentos
Assessorar e Gerenciar a Assistência Farmacêutica no âmbito de suas atribuições. Participar dos processos de normatização das atividades relativas ao seu âmbito de atuação. Supervisionar a programação de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos. Coordenar e acompanhar os processos de compra de medicamentos e insumos farmacêuticos. Coordenar as atividades relacionadas ao recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição dos medicamentos e insumos de controle físico e contábil dos estoques de medicamentos e insumos farmacêuticos. Desenvolver estudos de farmacoeconomia direcionados ao perfil da rede municipal de saúde, facilitando o estabelecimento de indicadores e a avaliação de critérios de custo-benefício e custo-efetividade. Desenvolver estatísticas, pesquisas, programas e ações que visem garantir o uso racional de medicamentos. Participar de reuniões e reuniões relacionadas com temas específicos de sua área. Manter efetiva conexão das atividades do setor que assegurem, dando celeridade aos processos da Secretaria. Distribuir, aos servidores do setor, as tarefas determinadas por seus superiores. Assurar a elaboração de relatórios, encaminhando-os aos superiores da Secretaria para efetivo controle dos resultados alcançados. Promover reuniões de trabalho com os servidores do setor, submetendo os resultados ou sugestões a apreciação de seu superior.
Condições de Trabalho: a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; Requisitos para Proverimento: a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

Município de Virmond
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
LEI Nº 33/2018
7.1.1.1. Setor de Atendimento ao Público
ATRIBUIÇÕES: Dirigir o setor, preparando para efetuar os serviços prestados à população. Coordenar o atendimento das consultas em Atendimento Básico; Dirigir a organização de atendimentos ao público. Prestar informações referentes aos atendimentos, bem como os procedimentos e suas respectivas técnicas de atendimento. Fiscalizar demais atividades inerentes ao setor por determinação superior - médicos. Condições de Trabalho: a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; Requisitos para Proverimento: a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

Município de Virmond
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
LEI Nº 33/2018
Gabinete do Prefeito do Município de Virmond/PR, em 12 de dezembro de 2018.

Table with 2 columns: CARGO, VALOR SALARIAL. Rows include: ASSESSORIA TÉCNICA DE OBRAS, ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, etc.

Table with 2 columns: CARGO, VALOR SALARIAL. Rows include: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, Departamento de Esportes, Divisão de Manutenção e Limpeza do Departamento de Esportes, etc.

Table with 2 columns: CARGO, VALOR SALARIAL. Rows include: SECRETARIA DE SAÚDE, Departamento de Saúde Pública, Divisão de Farmácia, Controle e Distribuição de Medicamentos, etc.